



# Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA  
Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 376, DE 20.08.97.

(Autoria Prefeito Municipal)

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir área de terras que especifica e adota outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

### Artigo 1º -

Fica o Prefeito Municipal de Rosana autorizado a adquirir, de forma amigável ou judicial a área de terras de 48,13 hectares, que consta pertencer à Imobiliária Vilandra Ltda., e que contém a seguinte descrição: “inicia-se no marco 01, cravado junto a divisa com a Rua Antonia Carlota de Souza Pachú e com o prolongamento da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, deste segue em uma reta, confrontando com a Rua Antonia Carlota de Souza Pachú, em uma extensão de 780,00 metros e rumo de 35°05'16" SW, até o marco 02. Deste segue em uma extensão de 520,00 metros e rumo de 54°45'44" NW, confrontando com a Rua Airton Senna da Silva, até o marco 03. Deste segue em uma extensão de 880,00 metros, confrontando com a margem esquerda do Rio Paraná, até o marco 04. Deste segue em uma extensão de 710,00 metros e rumo de 41°46'26" SE, agora confrontando com o prolongamento da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, até o marco 01, marco de origem desta descrição, encerrando a área já mencionada acima, dando fim a esta descrição.

### Artigo 2º -

A área de terras de que trata o artigo anterior será utilizado para o desenvolvimento de projetos de finalidade turística.

### Artigo 3º -

O preço a ser pago pela aquisição de que trata o artigo 1º será o da avaliação a ser feita pela Comissão de Avaliação.



# Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA  
Estado de São Paulo

**Artigo 4º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos vinte dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e sete.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal